

**CONTRATO Nº. 003/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DO SISTEMA DE SUPRIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA OU UPS (INICIAIS EM INGLÊS DO TERMO “UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY”) DA PRODEPA, **QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA: VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 03.698.870/0008-40, Inscrição Estadual 669.712.770.111, Inscrição Municipal 333.725, com sede à Avenida Hollingsworth, nº 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga, telefone (15) 3413-8000, CEP 18.087-105, Sorocaba - São Paulo, neste ato representada por seus Procuradores, **FRANCISCO EDUARDO SALES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.022.044 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.843.478-92 e **VINICIUS MACHADO**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.227.919-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 47.227.919-1, no final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/4867, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, com fundamento no artigo 30, caput e inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 146, caput e inciso II do RILC, mediante as Cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com atualização de software e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia ou UPS (iniciais em inglês do termo “Uninterruptible Power Suply”) da CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que são partes integrantes e indivisíveis do Processo nº 2020/4867.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN



#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.906,55** (seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 82.878,60** (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), perfazendo assim, o valor global de **R\$ 414.393,00** (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e três reais).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2020, de acordo com a classificação abaixo:

**0261 – Recursos Próprios.**

**23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas**

**339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.**

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

6.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN



## CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

8.2 – Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer da vigência do contrato, a mesma deverá ser realizada através de Termo Aditivo ou Apostilamento, tudo em conformidade com o RILC da PRODEPA.

## CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor global referente ao do serviço de manutenção, atualizável nas mesmas condições daqueles.

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no RILC da Prodepa.

9.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no RILC da Prodepa.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN



**CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – O serviço de manutenção preventiva e corretiva com atualização de softwares e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia (UPS) da **CONTRATANTE** compreende a atividade de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectados no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, preservando a sua vida útil, sem que haja perda das características e do rendimento do mesmo

11.2 - Para fins deste contrato, todas as especificações da prestação do serviço, assim como materiais, componentes e peças de reposição deverão estar em estrita conformidade com os itens 05 e 06 do TR.

11.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados, **devidamente qualificados e treinados pelo fabricante da UPS**, com equipe composta de técnicos em eletrônica supervisionada por engenheiro eletricista, todos com experiência em manutenção de UPS.

11.3.1 - Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais de inteira responsabilidade da Contratada.

11.3.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos e zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes.

11.4 - Para fins deste contrato, o processo de vistoria deverá estar em estrita conformidade com o item 10 do TR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados em estrita conformidade com o TR.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN



- 12.1.2 – Efetuar levantamento completo da UPS, compreendendo equipamentos, componentes e banco de baterias, para verificação de suas condições de funcionamento.
- 12.1.3 – Elaborar o **Plano de Manutenção Preventiva** deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, a ser aprovado pela PRODEPA, que será utilizado para definição das rotinas de trabalho.
- 12.1.4 – Emitir o relatório especificado no Termo de Referência.
- 12.1.5 – Efetuar a manutenção **ON SITE** (preventiva e corretiva), no sistema 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a utilização de técnicos qualificados e treinados pelo próprio fabricante, sem qualquer custo adicional para a **CONTRA-TANTE**.
- 12.1.5.1 – A manutenção preventiva deverá ser realizada, **no mínimo, a cada 120 (cento e vinte) dias**.
- 12.1.5.2 – A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas na UPS, que o impeça de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado.
- 12.1.5.3 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.
- 12.1.5.4 – O tempo máximo de reparo, a partir do início de atendimento pelo técnico não deverá exceder 12 (doze) horas, desde que haja disponibilidade de peças.
- 12.1.6 – Instalar e manter atualizados os sistema de funcionamento, diagnóstico e monitoramento remoto.
- 12.1.7 – Substituir as peças e componentes defeituosos.
- 12.1.8 – Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários para a perfeita execução do serviço.
- 12.1.9 – Atender os chamados no prazo máximo de **8 (oito) horas**, a contar do momento da comunicação pela **CONTRATANTE**.
- 12.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.
- 12.1.11 – Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus técnicos nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 12.1.12 - Executar fielmente os serviços ora especificados.
- 12.1.13 – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.14 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço objeto do presente contrato até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 12.1.15 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.
- 12.1.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, em qualquer época, sobre o serviço executado.
- 12.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.2.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 12.2.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 12.2.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN



necessários seus serviços.

12.2.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

12.2.5 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

12.2.6 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

12.2.7 – Pagar o preço do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

12.2.8 – observar e cumprir com as especificações técnicas, forma de acondicionamento, conservação física, cuidados na utilização e demais condições descritas no manual dos equipamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1 – O **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, de forma a garantir a perfeita execução do objeto do contrato. Este **ANS** é parte integrante e indivisível deste contrato e o seu descumprimento ensejará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

13.2 – **ANS de manutenção preventiva:** 1 (uma) vez por quadrimestre.

13.2.1 – Se não for realizada a manutenção preventiva quadrimestral programada, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal de manutenção contratado.

13.3 – **ANS de manutenção corretiva:** o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até **12 (doze) horas**.

13.3.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a **12 (doze) horas**, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **2% (dois por cento)** por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

13.4 – **ANS de manutenção corretiva de emergência:** o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até **12 (doze) horas**.

13.4.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a **12 (doze) horas**, será considerado como descumprimento do **ANS**. Neste caso, será aplicada à **CONTRATADA** multa de **5% (cinco por cento)** por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Nona** deste contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
FS

DS  
VM

DS  
AN



- d) **Multas** pelo descumprimento do **ANS** estabelecido na **Cláusula Décima Quinta**, de acordo com a tabela abaixo:

Motivos	Penalidades
1- Não realizar a manutenção preventiva programada (1 vez por quadrimestre).	1 <b>Multa de 10% (dez por cento)</b> aplicada sobre o valor mensal contratado.
2- Início do atendimento da manutenção corretiva for superior a 12 horas após a abertura do chamado.	2 <b>Multa de 2% (dois por cento)</b> por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal contratado.
3- Início do atendimento da manutenção corretiva de emergência for superior a 12 horas após a abertura do chamado.	3 <b>Multa de 5% (cinco por cento)</b> por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal contratado.

- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "e"** acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e e** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.2.1 - A advertência prevista na alínea "a" será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da beneficiária do registro estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas do inadimplemento.

14.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.6 - As sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
FS

DS  
VM

DS  
AN



14.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da Garantia prestada pela **CONTRATADA**, além de deixar de receber a Garantia no fim da execução do contrato, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.2.3 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

Item 1 - 15.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Item 2 - 15.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
PS

DS  
VM

DS  
AN





15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

Item 3 - 15.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão e sem prejuízos das demais cominações legais.

15.7 - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEPA**, nos casos enumerados **nos subitens 17.4.1 a 17.4.7** desta Cláusula.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para **PRODEPA**; e
- Judicial, nos termos da legislação pertinente.

15.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **PRODEPA**.

15.9 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato até data da rescisão; e
- Pagamento/Ressarcimento do custo de desmobilização.

15.10 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

16.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

18.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FÓRO.**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

DS  
FS

DS  
VM

DS  
AN



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 22 de março de 2020.

**MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291**

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-06-08 15:42:04  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

DocuSigned by:

*Francisco Sales*

**FRANCISCO EDUARDO SALES**  
Representante Legal – VERTIV TECNOLOGIA

DocuSigned by:

*Vinicius Machado*

**VINICIUS MACHADO**  
Representante Legal – VERTIV TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

01 *Alexandre Raphael Oliveira Neves*  
Nome: Alexandre Raphael oliveira Neves  
CPF: 356.726.208-41

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa